



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 25 de janeiro de 2024

LEI Nº 516/2024

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, E REVOGA O DISPOSTO I, LETRA B E E, DO ART. 4º DA LEI Nº 377/2021 NA FORMA QUE ESPECIFICA OS PROFISSIONAIS ODONTOLOGOS E AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Araçagi – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º - O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago quadrimestralmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado as equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta)h /semanais, e/ou eSB modalidade II, de 40 (quarenta)h /semanais vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde

Avenida Olívio Maroja, 278 – Bela Vista – Araçagi-Paraíba / Cep. 58270-000
CNPJ: 12.431.299/0001-18/ Email: secsaudearacagi@gmail.com



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 25 de janeiro de 2024

no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado as equipes de Saúde Bucal do Município de Araçagi_PB pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

- I- **Será destinado 100% (Cem por cento)** do repasse por equipe ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:
 - a) 58% (cinquenta e oito por cento) destinados ao Cirurgião-dentista da eSB;
 - b) 39% (trinta e nova por cento) destinados a Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal da eSB;
 - c) 3% (três por cento) destinado a Coordenação de Saúde Bucal.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores vinculados a eSB vinculados a Atenção Primária e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7 - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção do art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, irão para a Gestão.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 25 de janeiro de 2024

Art. 9º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023. O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho, agosto, setembro a dezembro de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do caput;

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério.

Art. 10º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art.11º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses do Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº960 de 17.07.2023.

Art.12º - A criação do presente Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática do incentivo paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no disposto I na letra B e E do artigo 4º criado pela Lei municipal nº 377 de 14 de Maio de 2021.

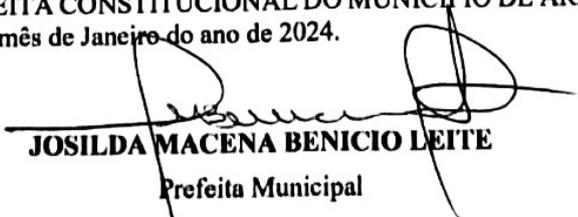
Parágrafo Primeiro: Revoga o inciso II do Artigo 12º no que se refere ao 3º Indicador e o inciso 3º onde trata de ações odontológicas.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.07.2023.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2024.


JOSILDA MACENA BENICIO LEITE
Prefeita Municipal

Avenida Ovídio Muroja, 278 - Bela Vista - Araçagi-Paraíba / Cep. 58270-000
CNPJ: 12.431.299/0001-18 | Email: secsaudearacagi@gmail.com